



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA, MINAS GERAIS.

CNPJ 01.664.147/0001-49

Praça Catulino Vasconcelos, nº 422 – Centro – Tel: (32) 3445-1584

CEP: 36.710-000 – Argirita, MG.

PORTARIA Nº 17 DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre orientações gerais acerca do regime de teletrabalho preconizado pela Lei Municipal nº 215 de 16 de março de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 87 de 30 de abril de 2021 e sua instituição na Câmara Municipal de Argirita.

O Presidente da Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações gerais sobre o regime de teletrabalho preconizado pela Lei Municipal nº 215 de 16 de março de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 87 de 30 de abril de 2021.

Art. 2º O regime de teletrabalho, para os efeitos desta Portaria, consiste na manutenção da execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou pelo cumprimento de um plano de trabalho ou de tarefas específicas, de mensuração objetiva, estabelecidas pela chefia imediata, desde que compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão.

Parágrafo único. Na hipótese de ser estabelecido plano de trabalho ou tarefas específicas, deverá ser observado o modelo do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho, sempre a critério e nas condições definidas pela autoridade da unidade, no limite máximo de 40% (quarenta por cento) dos servidores, aqueles cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 4º A instituição do regime de teletrabalho, está condicionada, em qualquer hipótese, à:

I – manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 5º Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho de que trata Lei Municipal nº 215 de 16 de março de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 87 de 30 de abril de 2021, deverão firmar a declaração constante do Anexo II desta Portaria.

Art.6º Sem prejuízo das demais condições estabelecidas pela autoridade da unidade, os servidores submetidos ao regime de teletrabalho, deverão observar as seguintes medidas:



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA, MINAS GERAIS.

CNPJ 01.664.147/0001-49

Praça Catulino Vasconcelos, nº 422 – Centro – Tel: (32) 3445-1584

CEP: 36.710-000 – Argirita, MG.

I – permanecer à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II – cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;

IV - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

VI – estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Câmara;

§1º A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do “caput” deste artigo caracterizará falta injustificada, nos termos do artigo 47, incisos I e III, da Lei nº 19 de 26 de junho de 2001.

§2º Compete às chefias imediatas realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pelos servidores submetidos ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O regime de teletrabalho é incompatível com a concessão ao servidor do Auxílio-Transporte e com o deferimento de horas suplementares.

Art. 8º Fica instituído o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Argirita, para os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, observadas, pelas chefias de cada unidade, as disposições da Lei Municipal nº 215 de 16 de março de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 87 de 30 de abril de 20 e desta Portaria.

Art. 9º O teletrabalho será pelo prazo de 6 (seis) meses e poderá ser interrompido ou prorrogado a qualquer tempo por conveniência ou necessidade da Câmara Municipal de Argirita, MG.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Argirita, Minas Gerais, 25 de maio de 2021.

Gilberto Rocha Policiano
Presidente da Câmara Municipal de Argirita



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA, MINAS GERAIS.

CNPJ 01.664.147/0001-49

Praça Catulino Vasconcelos, nº 422 – Centro – Tel: (32) 3445-1584

CEP: 36.710-000 – Argirita, MG.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 17 DE 25 DE MAIO DE 2021

Plano de Trabalho ou designação de tarefa(s) especial(ais) para servidor em regime de teletrabalho, nos termos da Lei Municipal nº 215 de 16 de março de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 87 de 30 de abril.

Identificação do servidor
Nome:
CPF:
Cargo:
E-mail:
Telefone:
Horário de expediente: 08h às 16h
Órgão da Administração: Secretaria da Câmara Municipal

Atividades ou projetos a serem desenvolvidos em teletrabalho

Argirita, Minas Gerais, ____ de _____ de _____.

Assinatura chefia imediata

Assinatura Servidor(a)



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA, MINAS GERAIS.

CNPJ 01.664.147/0001-49

Praça Catulino Vasconcelos, nº 422 – Centro – Tel: (32) 3445-1584

CEP: 36.710-000 – Argirita, MG.

ANEXO II À PORTARIA Nº 17 DE 25 DE MAIO DE 2021

DECLARAÇÃO PARA SERVIDOR EM REGIME DE TELETRABALHO, NOS TERMOS da Lei Municipal nº 215 de 16 de março de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 87 de 30 de abril.

Identificação do servidor
Nome:
CPF:
Cargo:

Comprometo-me, por este instrumento, a cumprir todas as condições relacionadas ao regime de teletrabalho previstas pelo da Lei Municipal nº 215 de 16 de março de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 87 de 30 de abril, e pela Portaria nº 17 de 25 de maio de 2021, notadamente as seguintes:

- a) exercer, durante o período de vigência do regime de teletrabalho, minhas tarefas habituais e rotineiras, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial;
- b) cumprir, quando aplicável, o plano de trabalho estabelecido pela chefia, nos prazos e condições assinalados;
- c) cumprir, quando aplicável, as tarefas específicas estabelecidas pela chefia, nos prazos e condições assinalados;
- d) permanecer à disposição da Câmara Municipal durante o meu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;
- e) informar, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontar, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob minha responsabilidade;
- f) manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;
- g) atender as solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;
- h) estar disponível para comparecimento à minha unidade durante meu horário diário de expediente, bem como cumprir outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;

2.2. Comprometo-me, ainda, a preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.

3. Considerações finais



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA, MINAS GERAIS.

CNPJ 01.664.147/0001-49

Praça Catulino Vasconcelos, nº 422 – Centro – Tel: (32) 3445-1584

CEP: 36.710-000 – Argirita, MG.

3.1 O descumprimento do compromisso assumido neste instrumento acarretará o apontamento de falta injustificada, nos termos do artigo 47, incisos I e III, da Lei nº 19 de 26 de junho de 2001;

3.2 O regime de teletrabalho é incompatível com a concessão ao servidor do Auxílio-Transporte e com o deferimento de horas suplementares.

Argirita, Minas Gerais, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO SERVIDOR